

EDITAL N.º 002/2023 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
DESTINADO À SELEÇÃO DE
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
(OSC), COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE
TERMO DE COLABORAÇÃO PARA A
REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO
EVENTO OFICIAL “NATAL ESPERANÇA”.**

O **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, n.º 1468, inscrito no CNPJ sob n.º 87.615.449/0001-42 representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Evanir Wolff, com base na Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, bem como no Decreto Municipal n.º 4341/2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Termo de Colaboração que tenha por objeto a realização do evento denominado “**NATAL ESPERANÇA**”, no período de 11 de novembro de 2023 a 10 de janeiro de 2024.

1. PROJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com o Município de Tapejara, por intermédio da Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, por meio da formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a realização e execução do evento oficial do Município denominado “**NATAL ESPERANÇA**” – **Edição 2023**, com organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações posteriores, bem como pelo Decreto Municipal n.º 4341/2017 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

1.3. Os recursos orçamentários e financeiros disponibilizados pelo Município, para a participação, serão de até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a parceria público privada, repassados em uma única parcela.



2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O TERMO DE COLABORAÇÃO terá por objeto a realização do evento “**NATAL ESPERANÇA**” – Edição 2023, a realizar-se durante o período de 11 de novembro de 2023 a 10 de janeiro de 2024.

3. JUSTIFICATIVA

O período natalino é marcado por todo um contexto que envolve religiosidade, tradição e a alegria de uma época que, por si só, já vem carregada de emoção e sentimentos. As luzes iluminam residências, praças, jardins e pontos comerciais, enchendo de alegria todos os corações. Na programação, espera-se contratar atrações musicais locais e regionais, que atraiam público pela boa música que apresentam. A comunidade é constantemente lembrada durante as celebrações que acontecem no final do ano, o que reforça o espírito cooperativo de Tapejara. Os munícipes participam das atividades que envolvem o Natal e a virada do ano, dos espetáculos musicais, de danças, complementando a época mais bela e emocionante do ano para todas as famílias. O evento tem como objetivo difundir a cultura da diversas etnias do Município por meio das apresentações dos grupos locais e pela gastronomia oferecida pelos bares e restaurantes de Tapejara. Os eventos culturais serão gratuitos à população e serão adotadas as medidas de acessibilidade e segurança, além dos demais protocolos necessários. A classificação etária é livre para todos os públicos. Sobre a programação, as alterações serão feitas de acordo com os protocolos vigentes no momento. A justificativa ora apresentada deve ser observada para fins de formulação da proposta.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2.º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei n.º 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei n.º 9.867, de 10 de novembro de



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para Colaboração, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

a) declarar, conforme modelo constante no Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

b) atender aos requisitos e condições constantes do item 5 deste edital e arts. 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/14;

c) estar sediada ou com representação atuante no Município de Tapejara onde será executado o objeto da parceria, ou ainda, que proponha atuação em rede com uma ou mais organizações da sociedade civil, sediadas em Tapejara.

4.3 A participação é realizada em **DUAS FASES**: a primeira relativa à seleção da proposta. Nessa etapa, são apresentados tão somente a proposta e os documentos relacionados a ela. A entidade que apresentou a proposta selecionada, participará da segunda fase; qual seja, de apresentação dos documentos referidos no item 5 e relacionados aos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para **a celebração** do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes **requisitos**:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei n.º 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2.º e 3.º, Lei n.º 13.019, de 2014);

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente



que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei n.º 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei n.º 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2.º e 3.º, Lei n.º 13.019, de 2014);

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei n.º 13.019, de 2014);

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei n.º 13.019, de 2014);

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 2 anos, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do Decreto n.º 4341/2017 e art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei n.º 13.019, de 2014;

f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de empresa(s) com expertise na promoção de eventos para auxiliar na organização do evento oficial e prestação de serviços especializados para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5º, da Lei n.º 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso X e § 1.º);

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de empresa(s) com expertise na promoção de eventos para auxiliar na organização do evento oficial e prestação de serviços especializados para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e § 5.º, da Lei n.º 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III e § 1.º);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 34, caput, inciso II, da Lei n.º 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2.º a 4.º);



- i) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei n.º 13.019, de 2014);
- j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei n.º 13.019, de 2014);
- l) comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei n.º 13.019, de 2014);
- m) atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2.º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, § 3.º, Lei n.º 13.019, de 2014);
- n) se a entidade não for sediada no Município de Tapejara, deverá atuar em rede com entidade com sede no Município de Tapejara (art. 24 § 2.º e 35-A da Lei 13019/14).

5.2. Ficará impedida de celebrar o Termo de Colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei n.º 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei n.º 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5.º e 6.º, da Lei n.º 13.019, de 2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei n.º 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de



participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei n.º 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei n.º 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei n.º 13.019, de 2014);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei n.º 13.019, de 2014);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei n.º 13.019, de 2014);

h) que não atenda à exigência constante da 4.1 e aliena “c” do item 4.2.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, e está constituída por meio de Portaria municipal própria.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2.º e 3.º, da Lei n.º 13.019, de 2014).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1.º a 3.º, da Lei n.º 13.019, de 2014).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer



situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	11/08/2023
2	Envio das propostas pelas OSCS.	11/08 a 14/09/2023
3	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	15/09/2023
4	Divulgação do resultado preliminar.	15/09/2023
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	3 (três) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	3 (três) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos Recursos
7	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, se não houverem recursos.	26/09/2023

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei n.º 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei n.º 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei n.º 13.019, de 2014.

7.3. **Etapa 1 – Publicação do Edital de Chamamento Público.**

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Tapejara e seu extrato no átrio oficial da prefeitura, com prazo mínimo de 30(trinta) dias para a apresentação das propostas de interesse e respectiva documentação, contado da data de publicação do Edital.

7.4. **Etapa 2 – Envio das propostas pelas OSCs.**

7.4.1. As propostas de interesse serão apresentadas pelas OSCs, por meio da



proposta escrita, a serem entregues junto à Prefeitura Municipal de Tapejara, até às 09 horas do **dia 14/09/2023**.

7.4.2. As propostas deverão ser encaminhadas em envelope fechado contendo o Plano de Trabalho, com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público n.º 002/2023” e entregues via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente, para a Comissão de Seleção, junto à Prefeitura Municipal de Tapejara, situada na Rua do Comércio, 1468, Centro.

7.4.3. A proposta (e devida documentação relativa à proposta) deverá ser entregue em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas, contendo o Plano de Trabalho a ser proposto, deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- d) o valor de cada ação e global proposto (contrapartida mais a participação financeira do Município).

7.5. Etapa 3 – Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, uma única vez, de forma devidamente justificada.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de



julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto.	- Não atende a proposta (0,0) - Atende parcialmente a proposta (0,5) - Atende totalmente a proposta (1,0) OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta.	1,0
(B) Número de eventos já realizados pela entidade (anexar portfólio).	- nenhum evento realizado (0,0) - até cinco eventos (1,0) - mais de seis eventos realizados (3,0)	3,0
(C) Número de colaboradores envolvidos para a realização do objeto.	- até cinco pessoas (1,0) - de seis a dez pessoas (2,0) - mais de dez pessoas (3,0)	3,0
(D) Contrapartida financeira.	- sem contrapartida financeira (0,0) - até R\$ 25.000,00 (1,0) - até R\$ 49.999,00 (2,0) - a partir de R\$ 50.000,00 (3,0)	3,0
TOTAL		10,0

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas



ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. **Serão eliminadas** aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b) que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e o valor global proposto;
- c) que estejam em desacordo com o edital; ou
- d) cujo valor global estiver acima do teto previsto no item 9.1 deste Edital;
- e) que não atenderem as demais exigências constantes deste edital em especial as previstas no item 5.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (D). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (C), (B) e (A). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4 – Divulgação do resultado preliminar.

A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do Município, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5 – Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 3 (três) dias corridos, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700



preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.3. Interposto recurso, será dado ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 3 (três) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem. A administração pública dará ciência, preferencialmente por meio eletrônico, para que os interessados apresentem suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias corridos, contado da data da ciência.

7.8. Etapa 6 – Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Prefeito Municipal, com as informações necessárias à decisão final.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 7 – Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município divulgará o resultado no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria.

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo pelo menos uma entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao



processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. **A fase de celebração** observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAP A	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da(s) OSC para apresentação da documentação de comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação da documentação para aferir o cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, bem como análise do plano de trabalho.
3	Ajustes e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer Técnico da Comissão de Seleção e encaminhamento para assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no site da Prefeitura Municipal de Tapejara.

8.2. **Etapla 1** – Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação da documentação de comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a(s) OSCs selecionada(s) para, no prazo de 1 (um) dia a partir da convocação, apresentar se necessário, a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput 33, 34 e 39 da Lei n.º 13.019, de 2014).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei n.º 13.019, de 2014), caso não tenha sido apresentado junto da proposta e/ou seja necessário alguma adequação.

8.2.2. **O plano de trabalho** deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;



- b) a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;
- c) a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;
- d) a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- e) a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto;
- f) os valores próprios a serem investidos, por meio de patrocínios, apoios (contrapartida) e os valores necessários por meio de aporte do Município, limitado em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) com o devido cronograma de desembolso pretendido, tanto a título de contrapartida quanto do Município;
- g) As ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso.

8.2.3. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “e” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 2(dois) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente de órgãos públicos.

8.2.4. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 3 (três) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2.º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei n.º 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados **por meio da apresentação dos seguintes documentos:**

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei n.º 13.019, de 2014;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de

MUNICÍPIO DE TAPEJARA



objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) currículos profissionais de integrantes da OSC sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, equipe técnica, empresa, entre outros;
- d) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica profissional e operacional no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- e) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - Relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme Anexo III – Declaração de Relação dos Dirigentes da Entidade;

VIII - Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento, conforme modelo no Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;

X - Declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria, conforme Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais; e

XI - Declaração de contrapartida em bens e serviços, quando couber, conforme Anexo VII – Declaração de Contrapartida.

MUNICÍPIO DE TAPEJARA



8.2.5. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima.

8.2.6. A critério da OSC, os documentos previstos nos incisos IV e V logo acima poderão ser substituídos pelo extrato emitido pelo Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - Cauc, quando disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

8.2.7. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV, V e VI logo acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis.

8.2.8. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, por meio físico.

8.3. Etapa 2 – Verificação da documentação para aferir o cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais, bem como análise do Plano de Trabalho (observado o item 8.2.1).

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. A Comissão de Seleção examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.2. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital. Para tanto, a Comissão poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.3. Nos termos do § 1.º do art. 28 da Lei n.º 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o § 2.º do art. 28 da Lei n.º 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.



8.4. Etapa 3 – Ajustes regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 3 (três) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 3 (três) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4 – Parecer técnico da Comissão de Seleção e assinatura do Termo de Colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação e a emissão do parecer técnico pela Comissão de Seleção, a designação do gestor da parceria, indicado pela Secretaria do Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

8.6. Etapa 5 – Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Átrio de Publicações Oficiais do Município.

O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei n.º 13.019, de 2014).

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Despesa 31860
MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700



Órgão	14	Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Lazer e Tur.
Unidade	02	Cultura
Função	13	Cultura
Subfunção	392	Difusão Cultural
Programa	0112	Ampliação e Divulgação da Cultura
Projeto/ Atividade	2052	Manutenção de Atividades Culturais/Eventos
Classificação	3.3.3.50.41.000000	Contribuições
Recurso	0001	Livre

9.2. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes do orçamento da Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, limitados a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

9.3. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pelo Município será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei n.º 13.019, de 2014.

9.5. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei n.º 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.6. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei n.º 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe própria e/ou empresa terceirizada encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e



d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração municipal de Tapejara, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, desde que não tenham sido aplicados no objeto da parceria, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei n.º 13.019, de 2014.

9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

A parceira deverá indicar a contrapartida que poderá ser financeira, em bens e serviços. Caso haja programação de *Réveillon*, a entidade não será responsável em relação a este evento, não tendo qualquer vinculação com atrações musicais, culturais e espetáculos.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Tapejara, com prazo mínimo de 30(trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital;

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail licita2@tapejara.rs.gov.br por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.2 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Secretário Municipal do Esporte, Cultura, Lazer e Turismo;

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência



mínima de 3(três) dias da data limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: licita2@tapejara.rs.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção;

11.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado;

11.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. A Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei n.º 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;
- Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;



- Anexo III – Declaração da Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Anexo IV – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo V – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- Anexo VI – Minuta do Termo de Colaboração; e
- Anexo VII – Declaração de Contrapartida (quando couber).

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos onze dias do mês de agosto de 2023.

EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara

Este edital se encontra examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____

LEONARDO FRIGERI –
OAB/RS 111.697
Procurador Geral do Município



ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a (razão social da entidade) está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público n.º 002/2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Tapejara, xx de xxx de 2023.

.....
Presidente



ANEXO II DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei n.º 13.019, de 2014, que a (razão social da entidade), dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a proposta encaminhada para a administração. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Tapejara, xx de xx de 2023.

.....
Presidente



ANEXO III - DECLARAÇÃO DA RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da (razão social da entidade), que não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração municipal de Tapejara; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Municipal de Tapejara, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Tapejara, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Tapejara, xx de xxx de 2023.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Rua do Comércio, 1468 - Centro - CEP: 99.950-000
CNPJ: 87.615.449/0001-42 - Tel.: (54) 3344.4700

Presidente

**(MODELO) ANEXO IV
PLANO DE TRABALHO**

QUADRO 1- DADOS CADASTRAIS DO (A) PROPONENTE

Entidade Proponente:	
Cidade:	UF:
Conta Corrente:	Banco:
Nome do Presidente	
RG./Órgão Expedidor:	E-mail:
Endereço:	

QUADRO 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:	Período de Execução	
	Início:	Término:
Identificação do Objeto:		
Justificativa da Proposição:		

QUADRO 3 - DESCRIÇÃO DA REALIDADE

--

QUADRO 4 - DESCRIÇÃO DAS METAS

Descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1	1.1					
2	2.2					

**QUADRO 5 - FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OU DOS PROJETOS E
DECUMPRIMENTO DAS METAS A ELES ATRELADOS**

Metas	Atividades Correspondentes

**QUADRO 6 - DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA
AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS**
MUNICÍPIO DE TAPEJARA



QUADRO 8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) PARCEIRO PÚBLICO

1° mês	2° mês	3° mês	4° mês	5° mês	6° mês
7° mês	8° mês	9° mês	10° mês	11° mês	12° mês

**(MODELO)
ANEXO V
DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS**

Declaro para os devidos fins, que a (razão social da entidade) e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei n.º 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional; Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de Tapejara, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, § 5.º, da Lei n.º 13.019, de 2014);

Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei n.º 13.019, de 2014;

Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

Tapejara, xx de xxxx de 2023.

.....
Presidente

(MODELO)
ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E (RAZÃO SOCIAL DA ENTIDADE) POR MEIO DESTES TERMO DE COLABORAÇÃO, MEDIANTE A EXECUÇÃO DAS AÇÕES NESTE DESCRITAS E CONSTANTE DO PLANO DE TRABALHO QUE O INTEGRA.

O MUNICÍPIO DE TAPEJARA doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO, com sede à Rua do Comércio, 1468, neste ato representado por seu titular, Evanir Wolff, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n.º 453.376.750-87, residente e domiciliado na Rua Angelo Dalzotto, n.º 254, apartamento 601, bairro Centro, em Tapejara e(razão social da entidade), doravante denominada PARCEIRA OUTORGADA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ sob o n.º (.....), qualificada como Organização da Sociedade Civil, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu Presidente, (nome), CPF sob o n.º (.....), residente e domiciliado na(endereço) em Tapejara, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto n.º 4341/2017, resolvem firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, consistente na conjugação de esforços visando à realização do evento **NATAL ESPERANÇA – Edição 2023**, no Município de Tapejara, o qual será realizado entre 11 de novembro de 2023 a 10 de janeiro de 2024, de acordo com o Plano de Trabalho proposto pela PARCEIRA OUTORGADA e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser revisto de comum acordo entre os partícipes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração de valores definidos na Cláusula Quarta e;
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS.

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados constam do Plano de Trabalho proposto pela PARCEIRA OUTORGADA e aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCEIRA:

I – DA PARCEIRA OUTORGADA

- a) executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO PÚBLICO, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal, em quantidades e habilitações previstas no Plano de Trabalho, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, observando-se o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014;
- d) prestar contas das metas previstas, até 30(trinta) dias após o encerramento do Programa objeto deste TERMO DE PARCERIA, mediante protocolo da mesma junto à sede da prefeitura municipal, de acordo com o disposto no Decreto Municipal n.º 4341/2017;
- e) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica;
- f) executar as atividades e cumprir as metas atreladas ao Plano de Trabalho;
- g) encerrado o prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, restituir os recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO e não utilizados;
- h) restituir os recursos utilizados em finalidade alheia ao objeto da parceria;
- i) permitir o livre acesso dos agentes da administração municipal e do controle Interno do PARCEIRO PÚBLICO aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva da PARCEIRA OUTORGADA:

- j) o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- k) o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do PARCEIRO PÚBLICO, na inadimplência da PARCEIRA OUTORGADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

II – DO PARCEIRO PÚBLICO

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo como Plano de Trabalho aprovado;
- b) repassar os recursos financeiros à PARCEIRA OUTORGADA nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- c) publicar no site oficial do Município extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos e apostilamentos no prazo máximo de cinco dias após sua assinatura;
- d) designar uma Comissão de Monitoramento e Avaliação para este TERMO DE COLABORAÇÃO, por meio de Portaria;
- e) prestar o apoio logístico e financeiro necessários à PARCEIRA OUTORGADA para que sejam alcançados os objetos, objetivos e metas deste TERMO DE COLABORAÇÃO em toda sua extensão, nos termos e condições constantes do PLANO DE TRABALHO, devidamente aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO;
- f) designar um gestor da parceria formulada por meio do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, por meio de Portaria;
- g) é assegurada a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO e no Plano de Trabalho aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO:

- I - O PARCEIRO PÚBLICO participará durante o período de vigência do evento, o qual será de seis meses a partir de sua assinatura, com a importância de _____.

Parágrafo único. O pagamento ocorrerá em uma única parcela.

II – A PARCEIRA OUTORGADA contribuirá com os recursos financeiros, materiais e humanos, se necessários, para cumprir integralmente com o Plano de Trabalho previsto e previamente aprovado entre os partícipes.

§ 1.º O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE COLABORAÇÃO, poderá recomendar a alteração de valores a serem repassados à PARCEIRA OUTORGADA, que implicará na revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, mediante termos aditivos.

§ 2.º Os recursos repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO à PARCEIRA OUTORGADA, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 3.º Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e a formalizaçãoda nova data de início serão consideradas legítimas.

§ 4.º As despesas decorrentes deste TERMO DE COLABORAÇÃO correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento anual de 2023, em:

Despesa	31860	
Órgão	14	Secretaria Municipal do Esporte, Cultura, Lazer e Tur.
Unidade	02	Cultura
Função	13	Cultura
Subfunção	392	Difusão Cultural
Programa	0112	Ampliação e Divulgação da Cultural
Projeto/ Atividade	2052	Manutenção de Atividades Culturais/Eventos
Classificação	3.3.3.50.41.000000	Contribuições
Recurso	0001	Livre

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PARCEIRA OUTORGADA elaborará e apresentará ao final da parceria ao PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas do adimplemento do seu objeto constante do Plano de Trabalho, de acordo com o Manual de Procedimentos instituído pelo PARCEIRO PÚBLICO, e com os documentos nele exigidos.

§ 1.º A PARCEIRA OUTORGADA deverá entregar ao PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos:

I - Relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto,

oriundos dos recursos arrecadados, independente da origem, assinado pelo responsável da PARCEIRA OUTORGADA.

§ 2.º Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II do parágrafo anterior deverão ser arquivados na sede da PARCEIRA OUTORGADA por, no mínimo, dez anos.

§ 3.º Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela PARCEIRA OUTORGADA, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 4.º É assegurado o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO devem ser analisados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na Cláusula Terceira.

Parágrafo único. A Comissão de Monitoramento e Avaliação emitirá relatório sobre os resultados atingidos, de acordo com o Plano de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao Gestor da Parceria, para relatório conclusivo, até 30 (trinta) dias após o término deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará pelo período estimado de seis meses a partir da data da assinatura do mesmo.

§ 1.º Até 30 (trinta) dias antes de findar o TERMO DE COLABORAÇÃO e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a PARCEIRA OUTORGADA, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão Monitoramento e Avaliação citada na cláusula terceira, e na apresentação do Plano de Trabalho suplementar, pela entidade, prorrogar este TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante registro por simples apostila.

§ 2.º Até 30 (trinta) dias antes de findar o TERMO DE COLABORAÇÃO, havendo inadimplemento do objeto e restando cobrança de valores pela PARCEIRA OUTORGADA, este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por

indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula terceira, para cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3.º Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à PARCEIRA OUTORGADA, o PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Monitoramento e Avaliação citada na cláusula terceira, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica assegurado ao PARCEIRO PÚBLICO o direito de fiscalização contínua da aplicação dos recursos liberados e do TERMO DE COLABORAÇÃO firmado, podendo solicitar relatórios e documentações comprobatórias, bem como, realizar vistorias a qualquer tempo.

§ 1.º Fica facultado ao PARCEIRO OUTORGADO a variação de até 10% dos custos estimados para cada elemento de despesa constante no Demonstrativo de Previsão de Receita/Despesa, independente de autorização do PARCEIRO PÚBLICO. Acima desse percentual, somente com autorização expressa do PARCEIRO PÚBLICO.

§ 2.º Constatada a aplicação indevida dos recursos financeiros, em descumprimento a qualquer cláusula do TERMO DE COLABORAÇÃO, Decreto Municipal ou do Manual de Prestação de Contas, será exigida a restituição do(s) valor(es) glosados.

§ 3.º Os valores glosados serão corrigidos monetariamente pela variação do IPCA, acrescido de juros legais de 1% ao mês, desde a data do recebimento do recurso até a efetiva restituição aos cofres municipais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

- I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- II – unilateralmente pelo PARCEIRO PÚBLICO se, durante a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a PARCEIRA OUTORGADA perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil", ou por razões de interesse público devidamente justificados, a qualquer tempo e sem aviso prévio;
- III – por razões de interesse público ou por orientação/determinação dos órgãos de

controle interno e externo, a qualquer tempo e sem aviso prévio;

IV – por interesse de qualquer das partes, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

§ 1.º A rescisão deste Termo por parte do PARCEIRO PÚBLICO ou da PARCEIRA OUTORGADA, não dará direito a nenhuma espécie de indenização ou reparação a qualquer das partes.

§ 2.º No caso de rescisão do presente instrumento, a PARCEIRA OUTORGADA obriga-se a restituir ao PARCEIRO PÚBLICO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da rescisão, o saldo financeiro apurado dos recursos por este transferidos para a consecução do objeto avençado, incluídos os rendimentos no mercado financeiro, se houver, bem como comprovar a sua regular aplicação, enquanto vigente a parceria.

§ 3.º Caso não sejam aprovadas as contas, a PARCEIRA OUTORGADA deverá restituir os valores de glosa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em caso de inadimplência, por parte da PARCEIRA OUTORGADA, o PARCEIRO PÚBLICO determinará o bloqueio dos recursos transferidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis e previsíveis neste TERMO DE COLABORAÇÃO, ressalvadas as exceções decorrentes de previsões legais.

Parágrafo único. O desvio da finalidade prevista nesta parceria acarretará as sanções previstas na Lei n.º 13.019/2014, inclusive proibição de firmar novas parcerias com o PARCEIRO PÚBLICO pelo prazo de dois anos, contados a partir do despacho homologatório da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIROS, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tapejara para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, o que deve ser perquirido antes do ajuizamento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE COLABORAÇÃO em 3(três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Tapejara, xx de xxxx de 2023.

Parceiro Público

Parceria Outorgada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

(MODELO)ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA (SE HOVER)

Declaro, em conformidade com o Edital n.º 002/2023, que a (razão social da entidade) dispõe de contrapartida, na forma de bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, no valor total de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx aproximadamente, conforme identificados abaixo:

Identificação do bem ou serviço	Valor econômico	Outras informações relevantes

Tapejara, xx de xxx de 2023.

.....
Presidente